

## LEI MUNICIPAL N° 1.516/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e estabelece a Política Municipal para a pessoa com deficiência.

### **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS,**

Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá, dentro de suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

**Art. 2º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação, fundamentada nos seguintes marcos legais:

I - Constituição Federal, artigos 203, 204, 227, § 1º, inciso II;

II - Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

III - Decreto Federal nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 (Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano "Viver sem Limite");

IV - Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

**Art. 3º** O atendimento dos direitos da Pessoa com Deficiência no município de Riacho das Almas-PE será efetivado através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Juventude, Profissionalização e outros segmentos de instituições, assegurando-lhes, em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em

interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 5º** A política de atendimento dos direitos da Pessoa com Deficiência será garantida através do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da Pessoa com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento;

II - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

III - receber, examinar e encaminhar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados às políticas para pessoas com deficiência;

V - articular-se com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Deficiência e demais conselhos municipais, estaduais e nacionais.

**Art. 7º** Para a consecução de seus objetivos, caberá ainda ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - mobilizar as instituições competentes na área para oportunizar a essas pessoas estudos e diagnósticos acerca da situação e problemas das pessoas com deficiência no âmbito do Município de Riacho das Almas-PE;

II - propor e incentivar a realização de campanhas de conscientização da população, tanto no âmbito de prevenção como no de efetivação desses direitos;

III - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da Pessoa com Deficiência;

IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, cultura, desporto e lazer, saúde, assistência social, agricultura e meio ambiente e outras relativas à Pessoa com Deficiência;

V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

VI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência;

VII - propor a elaboração de pesquisas e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da Pessoa com Deficiência;

IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à Pessoa com Deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XII - solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros titular e suplente em caso de vacância ou término do mandato;

XIII - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XIV - elaborar seu Regimento Interno;

XV - desenvolver outras atividades correlatas;

XVI - garantir a acessibilidade plena em suas reuniões, providenciando intérprete de Libras, material em braile e demais recursos de tecnologia assistiva;

XVII - promover a transparência de suas ações através da publicação de atas, relatórios e deliberações no portal de transparência municipal.

### CAPÍTULO III

#### DAS CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS

**Art. 8º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação, observadas as diretrizes das Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo único.** O Conselho promoverá seminário uma vez por ano para avaliação das atividades realizadas através das políticas públicas e outras ações correlatas.

## CAPÍTULO IV

### DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I - 4 (quatro) membros representando o poder público, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II - 6 (seis) membros representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 4 (quatro) representantes de organizações de pessoas com deficiência;
- b) 2 (dois) representantes de entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência.

**§ 1º** Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos.

**§ 2º** Os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos em assembleia própria, convocada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 3º** Na composição do Conselho, será assegurada a representação de pessoas com diferentes tipos de deficiência.

**Art. 10.** Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

**§ 1º** O mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

**§ 2º** A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**§ 3º** A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 11.** Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;
- III - apresentar renúncia ao Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 12.** O Conselho terá uma Secretaria Executiva, com um servidor cedido pelo Município, para apoio técnico e administrativo às suas atividades.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva será responsável por:

- I - assessorar o Conselho em suas atividades;
- II - organizar e manter atualizado o arquivo do Conselho;
- III - elaborar as atas das reuniões;
- IV - dar suporte logístico às reuniões e eventos promovidos pelo Conselho.

**Art. 13.** O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

**Parágrafo único.** A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

## CAPÍTULO V

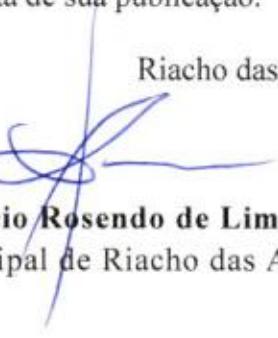
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 29 de agosto de 2025.



**Dioclécio Rosendo de Lima**

Prefeito Municipal de Riacho das Almas/PE